



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 7 de Dezembro de 2016 • Ano IV • Nº 440

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria Nº 07/2016** - Ficam estabelecidas as datas de Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2017, conforme os Anexos I e II desta Portaria.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Portarias**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 07/2016**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 58, inciso II da Lei Orgânica em concordância com o art. 2º inciso IV alínea “a” da Lei 1.334/2009,**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2017, conforme os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - A partir da data do Lançamento dos tributos apontadas nos Anexos I e II, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município todas as informações alusivas aos Lançamentos Tributários.

Art. 3º - Os contribuintes serão considerados notificados do Lançamento Tributário a partir do 05º (quinto) dia da respectiva publicação ou afixação conforme observado o Art. 42, § 5º inciso III da Lei 1.249/2005.

Art. 4º - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade, e também as impugnações deverão ser apresentadas até 30 dias após a publicação ou afixação mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - A Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município enviará os carnês a que se referem os artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Portaria aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - Para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 7º;

II - Para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos nos artigos 8º, 9º e 10º;

§2º - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município, até a data do vencimento, situada na Avenida Getúlio Vargas, 284, Centro Histórico; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º desta Portaria.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê, referido no art. 7º desta Portaria, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2 para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º - Os valores lançados referentes aos Impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, mencionados nos respectivos artigos 7º e 9º desta Portaria, poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais da moeda corrente.

Art. 7º - Os Carnês dos Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Serviços Urbanos (TSU) corresponderá às opções de pagamentos determinados na tabela 1 do Anexo I desta Portaria.

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2017, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU:

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2017, e não possuindo débitos referentes à Dívida Ativa, descontando-se 25% do valor referente apenas ao imposto - IPTU:



III - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 8º - O Carnê do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) de recolhimentos próprios e de terceiros, agrupará doze guias destinadas ao recolhimento deste tributo, com vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º - O Carnê do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2017:

II - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 10º - O Carnê da Taxa decorrente de fiscalização, compreendida na (TLF) - Taxa de Localização e Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao Lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela 2 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - O pagamento da taxa referida no caput deste artigo será total em uma única guia com vencimento em 30/04/2017.

Art. 11º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos nesta Portaria, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 73º - I, II, III e IV do Código Tributário Municipal, Lei 1.249/2005.

Registre-se e Cientifique-se.

Município de Penedo, Estado de Alagoas, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Marcos Beltrão Siqueira**  
**Secretário de Gestão Pública e Finanças**

**ANEXO I**

**TABELA 1**

**Tributos Imobiliários (IPTU e TSU)**

<b>IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2016</b>	
Prazo para pagamento integral com 20% ou 25% de desconto.	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais sem desconto.
<b>30/04/2017</b>	1ª parcela: 30 de abril de 2017 2ª parcela: 31 de maio de 2017 3ª parcela: 30 de junho de 2017 4ª parcela: 31 de julho de 2017 5ª parcela: 31 de agosto de 2017 6ª parcela: 30 de setembro de 2017

**TABELA 2**

<b>ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA–PRÓPRIO / TERCEIROS</b>												
<b>MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
<b>DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>JAN 2018</b>

**ANEXO II**

**TABELA 1**

<b>ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	
<b>LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E HIPÓTESE DE ESTIMATIVA</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2016</b>	
Prazo para pagamento integral.	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais.
<b>30/04/2016</b>	1ª parcela: 30 de abril de 2016 2ª parcela: 31 de maio de 2016 3ª parcela: 30 de junho de 2016 4ª parcela: 31 de julho de 2016 5ª parcela: 31 de agosto de 2016 6ª parcela: 30 de setembro de 2016

**TABELA 2**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/12/2016</b>
Vencimento dia 30 de abril de 2017

